

 *Informativo JVF Tributos Advogados*

JVF  
T R I B U T O S

---

A D V O G A D O S

## Reforma Tributária e os Princípios da Neutralidade e da Não-Cumulatividade: o que muda na prática?

**Neutralidade:** Intervenção mínima do tributo nas decisões econômicas.

A neutralidade tributária tem como objetivo garantir que o sistema não interfira nas escolhas de produção, investimento ou consumo das empresas. De acordo com o professor Rodrigo Frota, a neutralidade vai além da não-cumulatividade:

 “Um sistema neutro **não pode impedir o aproveitamento de crédito**, mas também **não pode permitir o crédito sobre o que não foi efetivamente pago.**” 

**Não-Cumulatividade:** fim da guerra fiscal e justiça concorrencial.

Com a nova sistemática do IVA dual, a proposta é eliminar distorções e tornar o crédito mais uniforme ao longo da cadeia. As metas incluem:

- Evitar restrições indevidas à dedução de créditos, como hoje ocorre no ICMS para bens de uso e consumo ou ativo imobilizado.
- Proibir o crédito acima do tributo efetivamente pago, especialmente em casos de incentivos com crédito outorgado.
- Uniformizar a carga tributária entre empresas do mesmo setor, acabando com vantagens artificiais geradas por regimes especiais (isenções, alíquotas reduzidas, bases diferenciadas).
- Corrigir falhas de arrecadação que permitem pagamento a menor por omissão ou ineficiência fiscal.

**Fundamentos legais da reforma:** Art. 156-A da CF/88 (emenda constitucional).

A Reforma insere o art. 156-A na Constituição, criando o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e o Distrito Federal. Entre as principais disposições:

- **Não-cumulatividade ampla:** o imposto pago será compensável com o imposto cobrado nas aquisições de bens e serviços, inclusive intangíveis

- **Vedações ao crédito:** bens de uso ou consumo pessoal não darão direito a crédito, conforme especificado em lei complementar.
- **Regras sobre isenção e imunidade:** não gerarão crédito e poderão acarretar a anulação do crédito da etapa anterior, salvo disposição contrária.

### **Tratamento diferenciado no Simples Nacional**

A proposta também abrange os optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos:

- O contribuinte optante não poderá se apropriar de créditos do IBS.
- No entanto, o adquirente não optante poderá tomar créditos, desde que relativos a aquisições de bens ou serviços fornecidos por optantes, no montante correspondente ao IBS pago no regime unificado.

### **Conclusão**

Os princípios da neutralidade e da não-cumulatividade buscam promover um ambiente tributário mais equitativo, transparente e eficiente. A atuação estratégica para adaptação à nova realidade exige análise técnica precisa – especialmente para empresas que hoje operam com regimes especiais ou acumulam créditos presumidos.



**Rafael Coutinho**

**Advogado Associado**  
Tático